

Portaria nº 005, de 05 de janeiro de 2026.

*"Concede aposentadoria por invalidez com proventos proporcionais ao tempo de contribuição a servidora **Maria Lindalva de Sousa Silva**".*

O SUPERINTENDENTE DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE LUZIÂNIA/GO - IPASLUZ PREVIDÊNCIA, no uso de suas atribuições legais conforme a lei Municipal 3.598/2013 e tendo em vista o que consta no processo nº 2023026062,

RESOLVE:

Art. 1º- Conceder **aposentadoria por invalidez com proventos proporcionais** a servidora, **MARIA LINDALVA DE SOUSA SILVA**, CPF **602.593.291-34**, matrícula 9288, do cargo de **Auxiliar de Serviços de Recuperação de Vias Públicas, Classe/Referência P1401A109**, do quadro de pessoal efetivo do Município de Luziânia, lotada na **Secretaria Municipal de Saúde**, com fundamento no art. 17 § 1º, da Lei Municipal 3.598/2013.

Art. 2º- Os proventos anuais da aposentadoria foram fixados em R\$ 19.452,00 (dezenove mil, quatrocentos e cinquenta e dois reais) e os proventos mensais em R\$ **1.621,00 (um mil, seiscentos e vinte e um reais)**, cujo cálculo se deu na **proporção de 22,00/30 avos da última remuneração** da servidora no cargo em que se dá a aposentadoria de R\$ 1.940,29 (um mil, novecentos e quarenta reais e vinte e nove centavos), com fundamento nas regras advindas com a EC 70/2012, especialmente o inciso II, do art. 2º, da Instrução Normativa / SPPS/MPS 01/2012, assim discriminados:

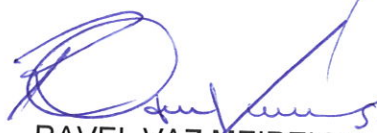
Composição do Provento	Valor
Vencimento: R\$ 1.590,40 x 22,00/30 avos	R\$ 1.166,29
Quinquênio: R\$ 238,56 x 22,00/30 avos	R\$ 174,94
Quinquênio Adquirido: R\$ 111,33 x 22,00/30 avos	R\$ 81,64
Valor do Provento	R\$ 1.422,87
Complemento Constitucional	R\$ 198,13
Total	R\$ 1.621,00

Art. 3º- **Será devido a aposentada o direito a paridade**, na forma da lei, com fundamento nas regras advindas com a EC 70/2012, art. 6º - A, parágrafo único e 7º da EC 41/2003.

Art. 4º- Nada obstante a reforma municipal da Previdência consubstanciada pela Lei nº 4.699 em vigor a partir de 30/12/2024, a base legal que fundamenta a concessão do presente benefício é a lei anterior, com fulcro no art. 5º, inciso XXXVI da Constituição Federal.

Art. 5º- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO SUPERINTENDENTE DO IPASLUZ-PREVIDÊNCIA, aos 05 (cinco) dias do mês de janeiro de 2026.



RAVEL VAZ MEIRELES
Superintendente